



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VIGA
CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ: 36.969.897/0001-03, localizada na Avenida Miguel Sutil, nº 2998, sala 06, bairro Pico do Amor, Cep: 78.065-120, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3669-3364/99302-9625 email: viga.construcoes2020@hotmail.com representada pelo Sra: **Joziane Coutinho Da Silva** portadora do RG: 1645257-7 SSP/MT, CPF: 024.989.301-08, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo nº 529057/2021 e nº SEMA-PRO- 2021/00877**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 021-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 010/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa que, sob demanda prestará serviços de Manutenção Predial nas Unidades da SEMA no município de Cuiabá e nas Unidades do Interior de MT, realizando os serviços de: Instalação, Montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra e com o maior desconto a ser aplicado na forma

Página 1 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

estabelecida em Planilhas de Serviços e Insumos constantes na Tabela SINAPI, conforme as características, coberturas, condições e obrigações especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 052/GEPI/2021, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 001/REG.01 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: JUÍNA	PERCENTUAL	1	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 72.416,14 (setenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos)						

LOTE 002/REG.02 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA	PERCENTUAL	1	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 48.479,71 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)						

Página 2 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

LOTE 003/REG.02 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: GUARANTÁ DO NORTE	PERCENTUAL	1	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 48.479,71 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)						

LOTE 004/REG.03 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: CONFRESA	PERCENTUAL	1	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 48.479,71 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)						

LOTE 005/REG.04 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS	PERCENTUAL	1	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 96.967,53 (noventa e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)						

Página 3 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

LOTE 006/REG.04 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: PARQUE ESTADUAL SERRA AZUL-BARRA DO GARÇAS	PERCENTUAL	1	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 96.967,53 (noventa e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)						

LOTE 007/REG.05 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS	PERCENTUAL	1	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 48.479,71 (quarente e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)						

LOTE 008/REG.07 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: CÁCERES	PERCENTUAL	1	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 72.416,14 (setenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos)						

Página 4 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

LOTE 009/REG.08 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA	PERCENTUAL	1	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 48.479,70 (quarente e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)						

LOTE 010/REG.12 (ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: SINOP	PERCENTUAL	1	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 48.479,70 (quarente e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)						

LOTE 011/REG.06 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI. PERCENTUAL. MUNICÍPIO: CUIABÁ (Unidades: SEDE; DISTRITO INDUSTRIAL; PARQUES ESTADUAIS "ZÉ BOLO FLÔ, MASSAIRO OKAMURA, MÃE BONIFÁCIA")	PERCENTUAL	1	R\$ 35.250,00	R\$ 423.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO: R\$ 410.159,11 (quatrocentos e dez mil cento e cinquenta e nove reais e onze centavos)						

Página 5 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 1.073.000,00 (um milhão setenta e três mil reais)**, a serem pagos, sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da CONTRATANTE**.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.4.1. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações do **Termo de Referência nº 052/GEPI/2021 e anexos**, bem como **Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus anexos**. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente;

2.4.2. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

2.4.3. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o recebimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

2.4.4. A gama de serviços necessários ao perfeito funcionamento destes sistemas inclui, em sua maioria:

2.4.4.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades na tubulação das redes de água, esgoto e águas pluviais, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os se necessário;

2.4.4.2. Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

2.4.4.3. Realizar reparos na vedação de metais sanitários, substituindo-os se necessário;

2.4.4.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

Página 6 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC20217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.4.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

2.4.4.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias, bombas hidráulicas e outros dispositivos danificados;

2.4.4.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

2.4.4.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição de energia, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;

2.4.4.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam de sobrepôr ou de embutir, com ou sem aterramento;

2.4.4.10. Corrigir falhas na rede de energia de baixa tensão, embutida ou aparente, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, interruptores;

2.4.4.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;

2.4.4.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contadores, chaves de baixa tensão, fusíveis;

2.4.4.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas;

2.4.4.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;

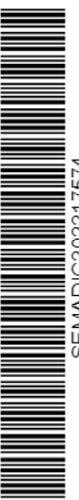
2.4.4.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos;

Página 7 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.4.16. Ativar e mudar a posição de pontos elétricos;

2.4.4.17. Corrigir falhas em coberturas e seus componentes, como telhas, calhas, rufos, sistemas de impermeabilização, estrutura, e executar sua limpeza, inclusive;

2.4.4.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;

2.4.4.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

2.4.4.20. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos;

2.4.4.21. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;

2.4.4.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões, acessos e sinalizações para pessoas com deficiência;

2.4.4.23. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;

2.4.4.24. Realizar adaptações nos ambientes de modo a adequá-los às necessidades da Administração;

2.4.4.25. Realizar reparos no sistema estrutural, corrigindo trincas, fissuras etc.;

2.4.4.26. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, realizar nova impermeabilização;

2.4.4.27. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes ou vidros quando necessário;

2.4.4.28. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

Página 8 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

2.4.4.29. Executar serviços de marcenaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos;

2.4.4.30. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

2.4.4.31. Realizar pequenos serviços de demolição e retirada de entulhos;

2.4.4.32. Fornecer a locação de andaimes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA, sob demanda**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50**, e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais no **1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, visando atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**.

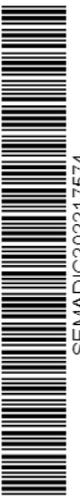
3.2.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI da CONTRATANTE**.

Página 9 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas b" e "c", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

Página 10 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

3.6. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.9. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados;

3.13.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Página 11 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

3.15. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.17. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.19. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, às operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Página 12 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica [n. 040/2010/AGE](#);

4.1.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

4.1.1.3. Fiança bancária;

4.1.1.4. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

4.1.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 e alterações posteriores;

4.1.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.1.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

Página 13 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.1.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

4.1.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.1.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

4.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

4.2.2. Os serviços executados terão **garantia de 90 (noventa dias corridos)**, contados do recebimento definitivo dos serviços;

4.2.3. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005/3118
Natureza de Despesa: 3390 3900

Página 14 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

Fonte de Recurso: 195, 240, 395 e 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

Página 15 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **INCC-FGV (Índice Nacional de Custo de Construção)**, restando sua análise de competência da **CONTRATANTE**, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

Página 16 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

I = índice relativo ao mês do reajuste.

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual do objeto.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia;

6.5.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.4. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Patrimônio Imobiliário da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

7.4. Dos locais de execução dos serviços:

Página 17 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- Unidades de Cuiabá (Sede, Distrito Industrial, Parques Estaduais - Zé Bolo flô; Massairo Okamura; Mãe Bonifácia) - GEPI- Gerência de Patrimônio Imobiliário (65)3613-7250 / e-mail: gepi@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Cáceres/telefone: (65)3223-5006, e-mail: caceres@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças/telefone: (66)3401-4167, email: barradogarcas@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Juína/telefone: (66)3566-1856/(66)3566-1025, email: juina@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Rondonópolis/(66)3422-6501/(66)3422-4466, email: rondonopolis@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Sinop/(66)3531-5625/(66)3531-4038, email: sinop@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/telefone: (65)3326-7035 / (65)3329-1121 tangaradaserra@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta, e-mail: altafloresta@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte/telefone: (66)3552-2269, email: guarantadonorte@sema.mt.gov.br;
- Diretoria da Unidade Desconcentrada de Confresa/telefone: (66)3564-3362;
- Gerência Regional Parque Estadual Serra Azul, telefone: (66) 3401 9899.

7.5. Serão objeto das intervenções previstas no Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações de todas as Unidades da SEMA em Cuiabá (SEDE, DISTRITO INDUSTRIAL, PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA, PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ e PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA), também

Página 18 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

as Unidades Desconcentradas da SEMA nos municípios de: ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, CONFRESA, GUARANTÃ DO NORTE, JUÍNA, RONDONÓPOLIS, SINOP E TANGARÁ DA SERRA;

7.6. O atendimento das demandas de manutenção predial deverá ser iniciado por uma verificação/levantamento “in loco”, realizada pelo Diretor da Regional e após acionará a Equipe Técnica da GEPI-GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO através de e-mail, com fotos da situação;

7.7. As especificações e precificações dos serviços e insumos necessários ao atendimento de cada demanda obedecerá as Planilhas SINAPI <http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>;

7.8. A quantificação dos serviços e insumos necessários a cada demanda será determinada de acordo com os critérios de medição, definidos no Termo de Referência;

7.9. A **GEPI-GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**, procederá à emissão de uma Ordem de Serviço – OS, necessário à execução dos serviços que deverá conter, entre outras informações:

- a) Data de emissão;
- b) Nomes e assinaturas dos servidores emitente e fiscal;
- c) Número do documento;
- d) Datas de início e término previstos para a execução dos serviços;
- e) Desconto e BDI aplicados: o desconto é o valor ofertado pela **CONTRATADA**. O BDI será de 25% para serviços e de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.

7.10. Dependendo da situação, projetos, fotos, memoriais e outros documentos poderão estar anexados à OS de modo a subsidiar a correta execução dos serviços;

7.11. Caso a **CONTRATADA** identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização do contrato;

7.11.1. Neste caso, a fiscalização analisará a viabilidade de sua execução;

7.11.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

Página 19 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.11.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços avançados;

7.12. Caso a **CONTRATADA** julgue necessário utilizar algum espaço para armazenamento de materiais e instalação de seus funcionários, incluindo eventuais depósitos de materiais ou equipamentos, deverá solicitar previamente à **CONTRATANTE**, que autorizará ou não e determinará o local disponível, se for o caso. O ônus da instalação e da manutenção desses espaços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**;

7.13. Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários;

7.14. O objeto deste contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00h, podendo sofrer alterações conforme necessidade da **CONTRATANTE** e determinação da fiscalização do contrato;

7.15. A **CONTRATADA** deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis quando for necessária a desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com lona plástica;

7.16. A **CONTRATADA** deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local, inclusive com remoção de entulho, restos de material e outros resíduos, se necessário;

7.17. Na execução, deverão ser observadas as especificações gerais e as indicações da OS, as prescrições ambientais e ainda as normas técnicas brasileiras ABNT aplicáveis;

7.18. Os serviços realizados em desconformidade com o disposto no **Termo de Referência nº 052/GEPI/2021 e seus anexos, Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 e anexos**, bem como neste contrato, não serão objeto de pagamento pela **CONTRATANTE**;

7.19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Página 20 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.19.1. Os critérios utilizados para a aferição das quantidades executadas pela **CONTRATADA** serão os mesmos considerados na composição dos custos do sistema SINAPI, indicados nos Cadernos Técnicos e no Livro de Metodologias e Conceitos do sistema, disponíveis no sítio eletrônico <<http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>>;

7.19.1.1. A tabela SINAPI/MT de referência será aquela aplicada ao Estado de Mato Grosso. Para cada fatura será considerada a tabela SINAPI/MT correspondente ao mês de realização dos serviços ou de fornecimento dos insumos, ou, na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo, divulgada pela Caixa Econômica Federal.

7.19.2. Alguns critérios para a quantificação dos serviços mais significativos estão indicados a seguir:

- a) Contrapisos e pisos: descontar a área de projeção das paredes e eventuais vazios na laje;
- b) Rodapés: todos os vãos (portas etc.) devem ser descontados;
- c) Paredes: todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados. Para as paredes de alvenaria, a fixação da parte superior na viga (encunhamento) não faz parte do serviço, sendo objeto de composição específica;
- d) Revestimentos de paredes (chapisco, massa única, pintura, azulejos e similares): todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados, e eventuais ressaltos (como pilares embutidos) devem ser considerados. Quanto ao consumo de tinta aplicada em paredes, considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das demãos especificadas;
- e) Instalação de tubulações, conexões e eletrodutos: os serviços de fixações, rasgos e chumbamentos em paredes ou contrapisos não fazem parte do serviço, sendo objetos de composição específica;
- f) Instalação de telhas: considera-se a área de projeção horizontal do telhado.

7.19.3. Nos casos em que os Cadernos Técnicos do SINAPI não indicarem critérios para a aferição das quantidades, a fiscalização definirá os mesmos com critérios devidamente demonstrados e de acordo com a prática usual das construções e bibliografia técnica da área.

7.20. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Página 21 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

7.21.1. Após o recebimento provisório, conforme Anexo I - modelo de Termo de Recebimento Provisório deste contrato, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

7.21.2. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo, conforme Anexo II - modelo de Termo de Recebimento Definitivo deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**;

7.21.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997;

8.2. Será designado, pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, e terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Página 22 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

8.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no artigo 67, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as exigências contidas no **Termo de Referência nº 052/GEPI/2021 e anexos, Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 e anexos**, de acordo com as especificações, condições solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

9.3. Indicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, em um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à fiscalização;

9.4. Aplicar o percentual de desconto ofertado no certame, obrigatoriamente, a todos os itens (mão de obra, materiais e insumos), individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços, levantada para cada demanda, seja através da tabela SINAPI, composições derivadas ou de cotações de mercado;

9.4.1. No caso de cotações de mercado, a **CONTRATADA** deverá realizar e apresentar à fiscalização do contrato, antes da execução dos serviços, cotação com um mínimo de três empresas da praça e adquirir os materiais ou insumos com a menor cotação, após aprovação do valor apresentado pela fiscalização do Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 23 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.6. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente;

9.6.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços.

9.7. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

9.8. Comprovar que dispõe em seu quadro de pessoal, **na assinatura do Contrato** dos profissionais nos **itens: a, b e c**, e no ato do recebimento da O.S. dos profissionais constantes **nos itens: d, e, f, g, h, i e j**, ou a qualquer tempo quando solicitado pela fiscalização, de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista;
- c) 01 (um) mestre de obra;
- d) 03 (três) encarregados (pedreiro, elétrica, hidráulica);
- e) 02 (dois) encanadores ou bombeiro hidráulico;
- f) 02 (dois) eletricitistas;
- g) 03 (três) pedreiros;
- h) 01 (um) pintor;
- i) 01 (um) gessoiro (placas e acartonado);
- j) 04 (quatro) ajudantes.

9.8.1. A comprovação referida na alínea anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

9.8.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

9.8.1.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

9.8.1.3. Contrato de trabalho;

Página 24 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.8.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.8.2. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.8.3. É vedada a subcontratação dos serviços referentes a instalações elétricas e hidrossanitárias, alvenaria, pinturas e assentamento de pisos cerâmicos;

9.8.4. Para outras atividades, será permitida a subcontratação, sem prejuízo ao objeto da contratação, conforme o Art. 72 da Lei nº 8.666/93, observando-se que:

a) Fica estabelecida a necessidade de ser autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato tal necessidade inicialmente;

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

c) A **CONTRATADA** deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos neste Contrato.

9.9. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato;

9.10. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.11. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

9.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às

Página 25 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

9.13. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **CONTRATANTE**;

9.14. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos;

9.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

9.16. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

9.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;

9.18. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato;

9.19. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores da **CONTRATANTE**;

9.20. Quanto à Segurança do Trabalho:

a) A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da **CONTRATANTE**, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

Página 26 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor competente, bem como da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

9.21. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs:

a) Todos os profissionais que atuarem no âmbito da **CONTRATANTE** deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado;

b) Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao empregado e à **CONTRATANTE**, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

9.22. Quanto à segurança em instalações e serviços em eletricidade:

a) Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;

b) Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI** da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;

c) O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD);

d) Na execução de serviços que envolvam eletricidade, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

9.23. Quanto ao Trabalho em Altura:

Página 27 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

- a) Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho;
- b) Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI** da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”;
- d) A **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho;
- e) Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;
- f) Na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

9.24. Quanto aos andaimes e plataformas de trabalho:

- a) Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida;
- b) No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho, da NR-18.

9.25. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da **CONTRATANTE**;

9.26. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas;

Página 28 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a) Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **CONTRATANTE** e de seus próprios funcionários.

9.27. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.29. No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém **programa de integridade**, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

9.30. Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

9.30.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato, a contar do término do prazo de 180 dias, conforme art. 6º da citada lei;

9.30.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.30.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

Página 29 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

9.30.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.31. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom funcionamento do objeto, através do Sistema GPWEB;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto previsto no **Termo de Referência nº 052/GEPI/2021 e anexos, Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 e anexos**, por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes;

10.3. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.4. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, quando devidamente identificados;

10.5. Informar a **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias;

10.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

10.7. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções;

Página 30 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

10.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com ônus da substituição para a **CONTRATADA**;

10.10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

10.11. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na realização do serviço;

10.12. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

Página 31 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

13.2. Será facultada a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I) **Advertência por escrito;**

II) **Multa**, consoante o caput do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

a) Multa diária pela não assinatura do contrato de **0,5% (meio por cento)** do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação;

b) Multa correspondente a **5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato** no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratados, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;

c) Multa de **2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato**, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;

d) Multa correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total

Página 32 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III) **Suspensão do direito de licitar** no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas;

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente;

V) Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

13.3. A sanção prevista na subcláusula 13.2, item III poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que:

I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;

III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à **CONTRATANTE**;

IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

V. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

VI. Descumprir o ordenamento previsto no Termo de Referência, edital, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia;

VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela **CONTRATANTE**.

Página 33 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, quanto da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.5. Poderá ainda ser aplicada multa de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item;

13.6. As penalidades que venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

13.7. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 02 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado;

13.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato não afasta a responsabilização da **CONTRATADA** nas esferas cível e criminal;

13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

Página 34 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
11	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

Página 35 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico profissional(is) da licitação, de realizar as visitas semanais rotineiras, na hipótese e condições definidas no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
19	Atualizar diariamente o Livro de Registro de Serviços, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida no Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
24	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
25	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência
27	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
28	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

Página 36 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

30	Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência.
31	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
32	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações	3	Por item e por ocorrência.

13.10. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto nos artigos 114 a 126 do Decreto Estadual n. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

Página 37 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

Página 38 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

Página 39 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Assinado digitalmente por VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI 36969897000103
DN: C=BR, S=MT, L=CUIABA, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=33999955020119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OUSARUNIDAS, OU=RFB e-CNPJ/A1, CNE-VIGA
CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.36969897000103
Razão: Eu li e aprovo este documento com minha assinatura
de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 10:36:51-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Joziane Coutinho Da Silva

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Página 40 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /
GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE
- 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC202217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021.

Página 41 de 42

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 31/05/2022 às 15:02:49 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 31/05/2022 às 16:59:42.
Documento Nº: 2331294-9401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2331294-9401>



SEMADIC20217574

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

